



Órgão Julgador Colegiado: **Pleno**
Data da sessão de julgamento: **11 de dezembro de 2023**
Procurador do Trabalho presente: MAURÍCIO PESSOA LIMA

Presentes, também, os(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO (Desembargador Presidente), GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO (Vice-Presidente e Corregedor), JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, LUIZ COSMO DA SILVA JUNIOR, JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS e SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO.

Pauta de julgamento (16ª Sessão Administrativa Extraordinária - 12ª Virtual):

01. Protocolo Administrativo Nº 000006954-2023 - Referendou a Portaria GP/TRT16 nº 880/2023 que interrompeu, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por imperiosa necessidade do serviço, as férias do Juiz Substituto PAULO FERNANDO DA SILVA SANTOS JÚNIOR, da 5ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, ora exercendo a função de Juiz Auxiliar da Vice-Presidência e Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, referentes ao 2º período do exercício 2022, marcadas de 23/10 a 11/11/2023, a partir do dia 07/11/2023, ficando o saldo remanescente para ser usufruído no período de 04/12 a 08/12/2023.

02. Protocolo Administrativo Nº 000006890-2023 - Referendou a Portaria GP/TRT16 nº 869/2023 que suspendeu, *ad referendum* do Tribunal Pleno, as férias do Juiz INALDO ANDRÉ TERÇAS SANTOS, da 7ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, referentes ao 2º período do exercício 2023, anteriormente marcadas de 06 a 25/11/2023, durante os dias 06, 07, 13 e 17/11/2023, ficando o saldo remanescente para ser usufruído de 05 a 08/02/2024.

03. Protocolo Administrativo Nº 000007201-2023 - Referendou a Portaria GP/TRT16 nº 899/2023 que suspendeu, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da Juíza LILIANE DE LIMA SILVA, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz-MA, referentes ao 2º período do exercício 2023, marcadas de 08 a 27/11/2023, a partir do dia 16/11/2023, ficando o saldo remanescente para ser usufruído oportunamente.

04. Protocolo Administrativo Nº 000006870-2023 - Referendou a Portaria GP/TRT16 nº 901/2023 que concedeu, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o saldo de dez dias das férias do Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, SERGEI BECKER, referentes ao 2º período do exercício 2018, para ser usufruído no período de 10 a 19/12/2023.

05. Protocolo Administrativo Nº 000007134-2023 - Homologou o pedido de doze dias de licença para tratamento de saúde da Excelentíssima Senhora ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO, Desembargadora Federal do Trabalho, no período de 06 a 17/11/2023.

06. Protocolo Administrativo Nº 000006734-2023 - Homologou o pedido de três dias de licença para tratamento de saúde da Excelentíssima Senhora SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, Desembargadora Federal do Trabalho, no período de 21 a 23/10/2023.

07. Protocolo Administrativo Nº 000006686-2023 - Homologou o pedido de catorze dias de licença para tratamento de saúde da Excelentíssima Senhora JUACEMA AGUIAR COSTA, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, no período de 10 a 23/10/2023.

08. Protocolo Administrativo Nº 000006858-2023 - Homologou o pedido de sete dias de licença para tratamento de saúde da Excelentíssima Senhora JUACEMA AGUIAR COSTA, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, no período de 24 a 30/10/2023.

09. Protocolo Administrativo Nº 000006097-2023 - Referendou a Portaria GP/TRT16 nº 846/2023 que declarou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a vacância do cargo de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, anteriormente ocupado por ROGÉRIO CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 2170, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a contar de 26/09/2023, nos termos do art. 33, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.112/1990.

10. Protocolo Administrativo Nº 000006376-2023 - Retirado de pauta.

11. Protocolo Administrativo Nº 000001400-2023 - Referendou o pedido de Crédito Adicional, referente ao 3º período do exercício de 2023, para custeio de despesas deste Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme art. 19, inciso XXIII do Regimento Interno deste Tribunal.

12. Protocolo Administrativo SEI Nº 000006903-2023 - Concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade sobre a sua remuneração, à servidora MARIA SUELY CAVALCANTE PINTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 618, com fundamento no art. 20 da EC nº 103/2019 c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, autorizado pelo §2º, inciso I, e §3º, inciso I, art. 20, EC nº 103/2019.

13. Protocolo Administrativo Nº 000000600/2010 - Vista Regimental à Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo.

14. Protocolo Administrativo Nº 000006784-2023 - Aprovou a Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Chapadinha-MA, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

15. Protocolo Administrativo Nº 000006785-2023 - Aprovou a Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Caxias-MA, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

16. Protocolo Administrativo Nº 000007101-2023 - Aprovou a Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Barreirinhas-MA, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

17. Protocolo Administrativo Nº 000006960-2023 - Aprovou a Ata de Correição Ordinária da 3ª Vara do Trabalho de São Luís-MA, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

18. Protocolo Administrativo SEI Nº 000010129/2023 - Referendou a Portaria GP/TRT16 nº 924/2023 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno, retificou a Portaria GP/TRT16 nº 914/2023, de 28 de novembro de 2023, para que passasse a assim constar: "Suspender, *ad referendum* do Tribunal Pleno, por imperiosa necessidade do serviço, as férias da Excelentíssima Senhora SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, referentes ao 2º período do exercício 2018, marcadas de 27/11 a 06/12/2023, durante o período de 01/12 a 03/12/2023, ficando o saldo remanescente para ser usufruído de 12/12 a 14/12/2023".

19. Protocolo Administrativo SEI Nº 000010236/2023 - Referendou a Portaria GP/TRT16 nº 942/2023 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno, suspendeu as férias do Juiz Titular CARLOS EDUARDO EVANGELISTA BATISTA DOS SANTOS, da Vara do Trabalho de São João dos Patos-MA, referentes ao 2º período do exercício 2021, anteriormente marcadas de 20/11 a 09/12/2023, durante os dias 27, 28 e 29/11/2023, ficando o saldo remanescente para ser usufruído de 06 a 08/02/2024.

20. Protocolo Administrativo SEI Nº 000010135/2023 - Homologou o pedido de oitenta e sete dias de licença para tratamento de saúde do Excelentíssimo Senhor CARLOS GUSTAVO BRITO CASTRO, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estreito-MA, no período de 06/11/2023 a 03/02/2024.

21. Protocolo Administrativo SEI Nº 000010618/2023 - Aprovou a Ata de Correição Ordinária da Vara do Trabalho de Timon-MA, sob a coordenação do Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

22. Protocolo Administrativo SEI Nº 000010358/2023 - Referendou o Ato GP/TRT16 nº 024/2023 que, *ad referendum* do Tribunal Pleno: Art. 1º. Alterou a Resolução Administrativa TRT-16 nº 283/2015, que passa a vigorar com as seguintes modificações: "Art. 5º. Compete ao gestor da unidade sugerir à Presidência, ou à outra unidade por ela definida, os nomes dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, cujo pleito será deferido, ou não, desde que haja interesse da Administração e, quando for o caso, interesse público, observadas as seguintes diretrizes: I - poderão pleitear o teletrabalho, integral ou parcial, todos os servidores, inclusive para residir fora da sede de jurisdição do Tribunal, desde que não incidam, especialmente, em alguma das seguintes vedações: a) estejam no primeiro ano do estágio probatório; b) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica específica; c) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação; II - verificada a adequação de perfil, e ressalvado o interesse da Administração, e a compatibilidade e adequação da limitação ao teletrabalho, total ou parcial, terão prioridade os servidores: a) com deficiência, atestada pela unidade de saúde do Tribunal; b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência; c) gestantes e lactantes, enquanto nessas condições; d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; e)

que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge (Lei Federal nº 8.112/1990, art. 84). III - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho do Tribunal, devidamente justificada, e aprovada por Ato da Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa, desprezando-se as frações e permanecendo apenas o número inteiro; IV – deverá ser assegurada a capacidade de atendimento ao público interno e externo; V - atribuir o teletrabalho a servidor que tenha demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização; VI - promover, sempre que possível, o revezamento de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam ter acesso a essa modalidade de trabalho. §1º. O Desembargador ou Desembargadora, o Juiz ou Juíza Titular de Vara, e o gestor da unidade administrativa, caso ultrapassado o limite estabelecido no inciso III, deverão indicar à Presidência do Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, os servidores de sua unidade que deixarão o teletrabalho, para adequação ao percentual estipulado. §2º. Caso não seja realizada a indicação na forma do §1º, a Presidência do Tribunal, de ofício, determinará o encerramento do teletrabalho dos servidores da respectiva unidade, a partir dos mais recentes concedidos, até que seja observado o percentual máximo definido. §3º. Ficam excluídos do percentual máximo os servidores que se enquadrem em regime especial, previsto na Resolução CNJ nº 343/2020, com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, observando-se as limitações constatadas e a compatibilidade ou não da atividade presencial, total ou parcial, avaliada periodicamente (CNJ, Resolução 343/2020, art. 5º). §4º. Ficam excluídos do percentual máximo os servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, passando, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, a ser considerada como unidade única para efeitos dos cálculos de servidores em regime de teletrabalho, devendo haver quantitativo de pessoal suficiente para os atendimentos técnicos que sejam presenciais (CNJ, Consulta nº 0007756-21.2022.2.00.0000). §5º. Fica vedado o regime de teletrabalho aos servidores que desenvolvam atividades que por sua própria natureza exijam a presença física do servidor e que os meios e instrumentos utilizados para a concretização de sua dinâmica não possam ou não recomendem ser deslocados para fora dos limites físicos das unidades do Tribunal. §6º. A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Presidência do Tribunal e dos gestores das unidades, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo, portanto, direito ou dever do servidor. §7º. A participação dos servidores indicados pelos gestores das unidades condiciona-se à aprovação formal da Presidência do Tribunal ou de outra autoridade por ela delegada. §8º. A chefia imediata encaminhará ao gestor da unidade para aprovação a relação dos servidores interessados, acompanhada dos respectivos formulários de planejamento e acompanhamento do teletrabalho, conforme o modelo constante do Anexo do presente Ato. §9º. Aprovados os participantes do teletrabalho, a área de gestão de pessoas deverá proceder ao registro nos assentamentos funcionais. §10. A pedido da Presidência do Tribunal ou dos gestores da unidade participante do teletrabalho, as áreas de gestão de pessoas e de saúde do Tribunal poderão auxiliar no processo seletivo dos servidores, identificando, dentre os interessados, aqueles que tenham perfil mais adequado à realização do teletrabalho. §11. O regime previsto no presente Ato não deve limitar o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre. §12. Recomenda-se que as unidades fixem quantitativo mínimo de dias por ano para o comparecimento do servidor à instituição, para que não deixe de vivenciar a cultura organizacional ou para fins de aperfeiçoamento, no caso de não estar em regime de teletrabalho parcial. §13. O servidor em regime de teletrabalho pode, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, prestar serviços nas dependências do órgão a que pertence. §14. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará no seu Sítio Eletrônico do Tribunal, no Portal da Transparência, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima bimestral. §15. O servidor beneficiado por horário especial previsto no art. 98, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em legislação específica, poderá optar pelo teletrabalho, caso em que ficará vinculado às metas e às obrigações da correspondente norma. §16. O servidor que estiver no gozo da licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84, da Lei Federal nº 8.112/90, ou legislação específica, caso opte pela realização do teletrabalho, deverá dela declinar, para voltar ao exercício efetivo do cargo. Art. 6º. Revogado.” Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições da Resolução Administrativa nº 283/2015, com as alterações providas pelas Resoluções nºs 260/2017 e 87/2021, naquilo que não colidam com o presente Ato e com as determinações resolutivas ou decisórias do Colendo Conselho Nacional de Justiça. Art. 3º. Fica revogado o Ato GP/TRT16 nº 02/2023. Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor, imediatamente, na data de sua publicação.”

FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Desembargador Presidente

VALEWSKA MEDEIROS DE CARVALHO GOMIDE
Secretária do Tribunal Pleno